CÂMARA MUNICIPAL DE TORRASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Perhambuco

Aprovado em ____ discussau
por unanimidade, Sala das
Sesades ____ / 7 /__ 24

PROJETO DE LEI Nº3.613/2024

Aprovado em di discussão por unanimidade. Bata das Sessões Do Alla Do A

Ementa: Dispõe sobre a garantia às maes com filhos portadores do Transtorno do Espectro Autista a prioridade nos programas habitacionais no Município de Igarassu/PE e dá outras providências.

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer a prioridade às m\u00e4es com filhos portadores do Transtorno do Espectro Autista ou tutor/curador legal, nos programas habitacionais implementados ou desenvolvidos no \u00e4mbito do Município de Igarassu.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, considera-se mãe de portador do Transtorno do Espectro Autista ou tutor/curador legal aquele cujo filho ou o tutelado/curatelado seja pessoa portadora de deficiência ou desenvolvimento neuro-atípico, mediante apresentação de laudo médico que comprove.

- Art. 2°. A prioridade de que trata o art. 1° desta Lei, deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo quanto ao percentual de vagas destinadas às mães atípicas.
- Art. 3°. Esta Lei não dispensa o preenchimento de nenhum dos requisitos necessários para concessão dos beneficios dos programas habitacionais.
 - Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 10 de junho de 2024.

Erica Maria Pessoa Uchôa Cavalcanti Ferreira Vereadora CMIg